



INSTITUTO ASSIST TECNICA EXTENSAO RURAL
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrato do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emater.rn.gov.br

EDITAL Nº 40/2026

Processo nº 02610015.001853/2026-49

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 40/2026

(Processo Administrativo SEI n.º 02610015.001853/2026-49)

O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, por intermédio do Agente de Contratação designado, pela Portaria nº 031/2026, torna público que realizará procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023 e demais normas aplicáveis.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, para fortalecimento institucional da EMATER/RN no município de Santana dos Matos/RN, em consonância com a Emenda Parlamentar nº 41630016, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

CONTRATANTE (UASG): (926944)

Data da sessão: 06/07/2026

Período para envio das propostas: das 8h00 do dia 01/07/2026 até as 9h00 do dia 06/07/2026

LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Critério de Julgamento: menor preço *por lote/grupo*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a Aquisição de equipamentos de informática, para fortalecimento institucional da EMATER/RN no município de Santana dos Matos/RN, em consonância com a Emenda Parlamentar nº 41630016, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação direta será realizada em lote/grupo único conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo I deste Aviso de Dispensa.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. Poderão participar desta contratação direta pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto que atendam às condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.
- 2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.3. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.5. A participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 42 §4º, da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, Decreto n.º 8.538, de 2015 e nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.7.2. empresas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.7.3. empresas declaradas inidôneas;

2.7.4. empresas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor participante deverá encaminhar exclusivamente a proposta por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br.

3.3. A proposta deverá conter, no mínimo:

3.3.1. valor ofertado;

3.3.2. descrição do item ofertado;

3.3.3. marca e modelo, quando aplicável;

3.3.4. prazo de validade da proposta;

3.3.5. demais informações exigidas no Termo de Referência.

3.4. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.7.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.7.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.12.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.12.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.12.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.13. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,

que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote global.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é 2% (dois por cento).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 5.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexo a este Edital de Aviso.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;

9.12.4. ANEXO IV - Minuta de Ordem de Compra

....., de de 20.....

Assinatura da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **FRANKI DA SILVA SOUZA, Diretor Geral**, em 29/06/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42357235** e o código CRC **3385328F**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02610015.001853/2026-49

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, "A")

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de equipamentos de informática, para fortalecimento institucional da EMATER/RN no município de Santana dos Matos/RN, em consonância com a Emenda Parlamentar nº 41630016.

Aquisição de Equipamentos de informática				
Lote/Grupo	Itens	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade de Medida
Lote/Grupo I	1	Notebook	03	Unidade
	2	Impressora Multifuncional	03	Unidade
	3	Scanner	02	Unidade
	4	Projektor multimídia	02	Unidade

1.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos acessórios, cabos, manuais e garantias do fabricante, atendendo às

especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "B")

2.1. A presente contratação tem por finalidade adquirir equipamentos de informática para fortalecimento institucional da EMATER/RN no município de Santana dos Matos/RN, iniciativa que está vinculada ao Plano de Ação nº 09032022-021723/2022, integrante do Programa nº 09032022-021723, financiado por meio da Emenda Parlamentar nº 41630016.

2.2. A adoção da Dispensa Eletrônica encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor se enquadra no limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da referida Lei.

2.3. Os equipamentos de informática caracteriza-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários da legislação aplicável, observadas as condições e os limites previstos na legislação vigente e no instrumento convocatório através do Aviso de Edital de Contratação..

2.5. Considerando, ainda, que a contratação decorre da necessidade de execução de meta vinculada a recursos oriundos de emenda parlamentar, a aquisição permitirá a adequada aplicação dos recursos transferidos, garantindo o alcance dos objetivos pactuados e o aproveitamento do saldo remanescente decorrente da execução do Plano de Ação.

2.6. Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público ao fortalecer a capacidade operacional da EMATER/RN, contribuindo para a continuidade e a melhoria dos serviços prestados aos agricultores familiares do município de Santana dos Matos/RN, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, "C")

3.1. A presente contratação decorre do Plano de Ação nº 09032022-021723/2022, vinculado ao Programa nº 09032022-021723, financiado mediante recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 41630016, tendo como beneficiário o Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ nº 08.241.739/0001-05.

3.2. O Escritório Local da EMATER/RN no município de Santana do Matos desempenha papel fundamental na execução das atividades de assistência técnica e extensão rural, promovendo apoio direto aos agricultores familiares, produtores rurais e comunidades atendidas pela instituição.

3.3. Entretanto, a unidade enfrenta limitações decorrentes da insuficiência e/ou obsolescência dos equipamentos de informática atualmente disponíveis, comprometendo o desempenho das atividades administrativas e técnicas desenvolvidas pelos servidores. Tal situação impacta diretamente a elaboração de documentos, emissão de relatórios, digitalização de processos, armazenamento de informações, comunicação institucional e realização de apresentações e capacitações junto ao público atendido.

3.4. A ausência de equipamentos adequados reduz a eficiência operacional da unidade, ocasionando lentidão nos atendimentos, dificuldades na execução das rotinas administrativas e limitações no desenvolvimento das ações de campo e orientação técnica, prejudicando a prestação dos serviços públicos oferecidos pela EMATER/RN.

3.5. Nesse contexto, faz-se necessária a aquisição de kit de informática composto por notebook, impressora jato de tinta, scanner de mesa e projetor multimídia, com o objetivo de modernizar a estrutura tecnológica do escritório local, garantir melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar maior agilidade, eficiência e qualidade no atendimento aos usuários dos serviços públicos.

3.6. Além disso, a modernização dos equipamentos permitirá maior integração das atividades institucionais, redução de falhas operacionais decorrentes de equipamentos defasados e otimização dos recursos públicos, assegurando maior continuidade e qualidade na prestação dos serviços à população rural atendida pela EMATER/RN.

3.7. Diante disso, é importante destacar a necessidade de contratação, visto que os itens vão aprimorar a operacionalidade e a qualidade dos serviços de ATER prestados no município de Santana dos Matos/RN, trazendo a continuidade de um serviço essencial ao produtor rural do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "D")

4.1. Requisitos Técnicos Gerais:

4.1.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos de desempenho, qualidade, garantia, assistência técnica e compatibilidade, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos destinados às atividades institucionais da Administração Pública;

4.1.2. Os requisitos fundamentais para a aquisição devem seguir os parâmetros de eficiência e eficácia na entrega dos produtos. Trata-se de aquisição bens de uso comum, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, entregues em embalagem original do fabricante, acompanhados de manuais, cabos, drivers, acessórios e demais itens necessários ao pleno funcionamento;

4.1.4. Os bens deverão possuir compatibilidade com os sistemas operacionais e infraestrutura tecnológica já utilizados pela Administração, bem como atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à eficiência energética, segurança elétrica e certificações exigidas pelos órgãos competentes;

4.1.5. A contratada deverá garantir assistência técnica autorizada no território nacional, com atendimento remoto e/ou presencial, quando necessário, durante todo o período de garantia dos equipamentos;

4.1.6. Os bens deverão atender às especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência, observando padrões de qualidade e compatibilidade entre os equipamentos, de forma a garantir integração,

desempenho operacional e continuidade das atividades administrativas.

4.2. **Especificações Técnicas dos equipamentos:**

4.2.1. **Notebook:**

- a) Processador: Intel Core i5 de no mínimo 10ª geração ou superior, não descontinuado; ou AMD Ryzen 5 ou superior, não descontinuado; com no mínimo 4 núcleos/8 threads;
- b) Vídeo: gráficos integrados;
- c) Memória RAM: Mínimo de 8GB DDR4 ou superior; frequência mínima de 2666MHz; expansível até no mínimo 16GB, podendo ser fornecida em módulo único ou múltiplos módulos que totalizem a capacidade exigida, sendo preferencialmente em configuração que possibilite operação em dual channel;
- d) Armazenamento: SSD NVMe mínimo de 512GB;
- e) Tela: mínimo 15,5", resolução Full HD (1920×1080) ou superior e anti-reflexo;
- f) Conectividade: rede sem fio e WiFi integrado;
- g) Bluetooth: intergrado;
- h) Webcam: webcam HD integrada
- i) Microfone: integrado
- j) Áudio: alto-falantes integrados;
- k) Portas: USB, HDMI, áudio;
- l) Bateria: Autonomia mínima de 6 horas em uso moderado
- m) Segurança: TPM 2.0
- n) Sistema operacional: Compatível com o Windows 11 Pro, licença institucional;
- o) Garantia e suporte: garantia mínimo 12 meses

4.2.2. **Impressora Multifuncional a jato de tinta:**

- a) Funções: impressão, cópia, digitalização, modo duplex automático (impressão e digitalização frente e verso);
- b) Velocidade de impressão: mínimo 15 ppm (páginas/minuto) em preto e branco, e 8 ppm (páginas/minuto) em cores;
- c) Velocidade máxima de impressão: mínimo 20 ppm (páginas/minuto) em preto e branco, e 15 ppm (páginas/minuto) em cores;
- d) Resolução de impressão: mínimo 1200 dpi ou superior;
- e) Conectividade: USB 2.0 ou superior, rede Ethernet (Gigabit) + WiFi (4 ou superior) para uso compartilhado;
- f) Capacidade de papel: bandeja de entrada mínimo 100 folhas padrão tamanho A4, suporte a alimentação manual ou bypass para envelopes, saída mínima de 30 folhas;
- g) Digitalização: compatível com digitalização colorida e frente e verso automática, para computador, e-mail e nuvem;
- h) Compatibilidade com sistemas operacionais: Windows 10/11, macOS, e rede com protocolo SMB/CIFS;
- i) Suprimentos: cartuchos ou tanques de tinta com alto rendimento, disponibilidade regional de insumos;
- j) Custo Operacional: baixo custo por página impressa;
- k) Segurança: compatível com autenticação e gerenciamento de rede;
- l) Alimentação elétrica: compatível com a rede elétrica local, 220V ou bivolt automático (100-240 V) 50/60 Hz;
- m) Ciclo de Trabalho: Compatível com o uso corporativo contínuo;
- n) Garantia e suporte: garantia mínimo 12 meses.

4.2.3. **Scanner**

- a) Tipo: Scanner de mesa com alimentador automático de documentos (ADF) e função duplex automática (digitalização frente e verso em uma única passagem);
- b) Tamanho máximo de papel: A4 (210 × 297 mm), compatível também com formatos menores (A5, Carta e Ofício);
- c) Resolução óptica: Mínimo 600 dpi, interpolada até 1.200 dpi, garantindo qualidade adequada para formulários, relatórios e documentos administrativos;
- d) Velocidade de digitalização: Mínimo 25 páginas por minuto (ppm) no modo simplex e 50 imagens por minuto (ipm) no modo duplex, em 300 dpi, preto e branco;
- e) Capacidade do alimentador automático (ADF): 50 folhas (75 g/m²), com detecção automática de alimentação múltipla;
- f) Formatos de saída: PDF, PDF pesquisável (OCR), JPEG, TIFF e PNG;
- g) Software incluso: Aplicativo de digitalização com reconhecimento óptico de caracteres (OCR),

- correção automática de inclinação, detecção de cores e remoção de páginas em branco;
- h) Conectividade: USB 3.0 padrão e, preferencialmente, Ethernet (rede cabeada) ou Wi-Fi, permitindo uso compartilhado entre setores;
- i) Compatibilidade: Sistemas operacionais Windows 10/11, Linux e macOS, com drivers TWAIN, ISIS e WIA;
- j) Alimentação elétrica: Bivolt automático (100–240 V), 50/60 Hz;
- k) Volume diário recomendado: 2.500 páginas/dia, adequado ao uso contínuo em escritório;
- l) Dimensões e peso: Compacto e leve (até 6 kg), facilitando o transporte entre unidades locais;
- m) Garantia e suporte: garantia mínimo 12 meses;
- n) Observações operacionais: Equipamento novo, de primeiro uso, com software em português, fácil instalação e operação. Ideal para digitalização de relatórios de campo, formulários de agricultores e documentos administrativos da EMATER/RN, contribuindo para a modernização da gestão documental e a eficiência das atividades de ATER.

4.2.4. **Projeto Multimídia:**

- a) Resolução mínima: XGA (1024×768) ou, preferencialmente, WXGA (1280×800) ou Full HD (1920×1080), para melhor clareza de imagens e apresentações em auditórios/câmara de reuniões;
- b) Brilho: mínimo 3.000 lúmens para uso em salas médias com alguma luminosidade; se houver tela externa ou uso externo, considerar 4.000 lúmens ou mais;
- c) Contraste: mínimo 10.000:1 para assegurar legibilidade de slides e dados gráficos em contexto de extensão rural;
- d) Imagem: 3LCD OU DLP;
- e) Fonte de luz: lâmpada tradicional ou laser (preferencialmente laser para menor manutenção) com vida útil de pelo menos 10.000 horas no modo econômico;
- f) Conectividade: entradas HDMI, VGA, USB (para leitura direta de pen-drive ou para projeção de notebooks), suporte a Miracast ou similar (wireless) se possível;
- g) Voltagem: 220v;
- h) Tamanho da projeção: suporte para telas de tamanho mínimo 80" (2 m de diagonal) até 150", com ajuste de keystone (horizontal/vertical) e zoom óptico mínimo 1.2×;
- i) Portabilidade: peso reduzido (< 5 kg) para facilitar transporte entre comunidades rurais; estojo de transporte se for itinerante;
- j) Garantia e suporte: garantia mínimo 12 meses;
- k) Observações operacionais: projetor compatível com uso em sala de capacitação, campo ou escritório, com fácil montagem e desmontagem em locais de atendimento de agricultores familiares.

4.3. A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários para assegurar a adequada execução do objeto, observando características técnicas que garantam funcionalidade, qualidade, durabilidade e compatibilidade com as atividades finalísticas da EMATER/RN. Os bens a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações descritas neste Termo de Referência e possuir garantia mínima prevista para cada item, com assistência técnica disponível no Estado do Rio Grande do Norte.

4.4. Para o kit de informática (notebook, impressora multifuncional, scanner de mesa e projetor multimídia), exigem-se configurações que assegurem desempenho adequado às tarefas administrativas e de campo, compatibilidade com sistemas institucionais, eficiência energética e suporte técnico para manutenção.

4.5. Todos os itens deverão observar critérios de sustentabilidade, conforme a legislação vigente, especialmente quanto à eficiência energética, logística reversa e redução de impactos ambientais. A entrega deverá ocorrer na sede estadual da EMATER/RN, com a disponibilização de manuais, acessórios, softwares e demais componentes necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos.

4.6. A contratada será responsável pelo cumprimento integral das especificações, prazos, garantias e demais condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.7. **Local da Entrega:**

4.7.1. Todos os itens devem ser entregues na sede Estadual da EMATER/RN, localizado no centro administrativo do Estado, Av Senador Salgado Filho, Lagoa Nova, Natal-RN.

4.8. **Da Exigência da Amostra:**

4.8.1. Não será exigida amostras dos produtos da contratação, porém, poderá ser solicitado o catálogo com as devidas especificações técnicas.

4.9. **Sustentabilidade**

4.9.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas diretrizes da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, priorizando bens que promovam eficiência energética, durabilidade e menor impacto ambiental. O kit de informática deverá apresentar selo Procel ou Energy Star, utilizar materiais recicláveis e permitir a destinação final adequada dos resíduos eletrônicos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.9.2. A adoção desses parâmetros contribui para o uso racional dos recursos públicos e naturais, reduzindo o consumo de energia e o volume de resíduos gerados ao longo do ciclo de vida dos bens. A medida também estimula a responsabilidade social, a inclusão produtiva e o desenvolvimento regional sustentável, em consonância com os

princípios do planejamento, da economicidade e do interesse público que orientam as contratações da Administração.

4.10. **Indicação de marcas ou modelos:**

4.10.1. A administração não indicará marca(s) ou modelo(s).

4.11. **Garantia e Assistência Técnica:**

4.11.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, admitindo-se a oferta de garantia contratual estendida de até 36 (trinta e seis) meses, desde que incluída no preço global da proposta;

4.11.2. A garantia poderá ser prestada pelo fabricante, fornecedor ou rede autorizada, não sendo exigida assistência técnica localizada, desde que o atendimento seja realizado em prazo razoável e compatível com a necessidade administrativa.

4.11.3. A possibilidade de extensão da garantia justifica-se pela busca de maior durabilidade dos equipamentos, continuidade operacional dos serviços, redução de custos com manutenção e reposição e pela promoção da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos ao longo do ciclo de vida dos bens.

4.12. **Substituição dos Equipamentos:**

4.12.1. Produtos com defeito de fabricação, danos ou que estejam em desacordo com as especificações deverão ser substituídos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem ônus adicional para a Administração. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2(dois) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.13. **Subcontratação:**

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. **Prazo de Vigência Contratual:**

4.16. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de até 12 meses (doze) conforme estipulado no edital/Aviso de dispensa

4.17. **Garantia da Execução Contratual:**

4.17.1. Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é uma faculdade da Administração Pública, sendo necessária a devida análise quanto à conveniência e necessidade de sua adoção no caso concreto. Conforme este estudo, a exigência de garantia contratual não se justifica, tendo em vista os seguintes fatores:

4.17.1.1. os itens contratados serão entregue de forma única;

4.17.1.2. o pagamento será condicionado à efetiva entrega dos produtos solicitados, conforme controle da EMATER/RN;

4.17.1.3. a exigência da garantia contratual poderia onerar desnecessariamente os fornecedores, comprometendo a ampla competitividade do certame e a gestão contratual, com controle por meio de pedidos de demanda, mitiga eventuais riscos à Administração, dispensando a adoção de mecanismos adicionais de segurança.

4.18. **Obrigações da Contratada:**

4.19. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga e eventuais substituições, inclusive os relacionados à devolução de itens rejeitados;

e) Responder por danos causados a bens públicos, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.20. **Obrigações da Contratante**

4.21. A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital:

a) Designar formalmente o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, registrar e atestar a execução do objeto contratado;

b) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato, exigindo as correções devidas no prazo estabelecido;

c) Emitir o termo de recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme previsto na legislação e no

contrato.

d) Informar previamente qualquer alteração de cronograma que possa impactar a entrega ou instalação.

e) A avaliação da adequação dos objetos será realizada no ato da entrega, por meio de verificação técnica e funcional pelos fiscais designados, conforme critérios de recebimento provisório e definitivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.22. **Vistoria:**

4.22.1. Não se aplica.

4.23. **Critérios Gerais:**

4.23.1. A contratação deverá observar:

a) compatibilidade técnica entre os equipamentos;

b) padronização tecnológica;

c) economicidade;

d) facilidade de manutenção;

e) disponibilidade de peças e suporte técnico;

f) conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis.

5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

5.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, uma vez que os equipamentos objeto desta contratação compõem um conjunto destinado ao atendimento de meta específica prevista no Plano de Ação nº 09032022-021723/2022, integrante do Programa nº 09032022-021723, financiado por meio da Emenda Parlamentar nº 41630016.

5.2. Embora os itens possam ser encontrados individualmente no mercado, a aquisição conjunta mostra-se mais adequada ao interesse público, considerando que todos os equipamentos são necessários para a completa implementação da solução pretendida e para o alcance dos resultados estabelecidos no instrumento de transferência voluntária. O parcelamento poderia acarretar fornecimentos em momentos distintos, riscos de atraso na execução da meta pactuada, dificuldades no acompanhamento contratual e comprometimento da efetiva disponibilização da estrutura tecnológica necessária ao funcionamento da unidade beneficiada.

5.3. Ademais, a contratação em conjunto assegura maior uniformidade na entrega dos bens, simplifica os procedimentos de gestão e fiscalização contratual e contribui para o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pela Administração perante o concedente dos recursos, garantindo a adequada aplicação do saldo remanescente oriundo da execução do Plano de Ação.

5.4. Dessa forma, considerando a vinculação dos equipamentos a uma única meta financiada por recursos de emenda parlamentar, bem como a necessidade de implementação integral da solução para atendimento da finalidade pública pretendida, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a medida mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATUAL**

6.1. **Fiscal do Contrato**

6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela EMATER/RN, por meio de agente(s) designado(s), que verificará(ão) o cumprimento das obrigações assumidas, a disponibilidade dos serviços, a estabilidade da conexão, o desempenho técnico e o suporte prestado;

6.3. A Fiscalização da contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração;

6.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fiscal do contrato anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Diretor Administrativo da EMATER-RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.9. Além disso, que seja realizada uma exposição acerca dos conhecimentos, informações, inovações e rede de contatos, para os funcionários do setor e demais interessados, com o fito de compartilhar a experiência apreendida da participação.

6.10. **Gestor do Contrato**

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

6.10.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II e DECRETO ESTADUAL Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

6.10.3. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III E DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

6.10.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

7. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

7.1. **Recebimento do Objeto**

7.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ordem de compras;

7.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório por servidor competente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, atesto.

7.2. **Do Pagamento**

7.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados da contratação e do órgão contratante;
- IV - o período de prestação dos serviços;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. **Prazo de Pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.4. **Forma de Pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Antes do pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.4.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.5. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto na Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

7.4.6. A execução do objeto constante deste Termo de Referência será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

7.4.7. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta da regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação, através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 e 63 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de abril de 2021. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade da empresa para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.9. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Com base em pesquisas realizadas em fontes confiáveis, através de contratações similares realizadas pela Administração Pública via Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e com fabricantes oficiais, para realizar o tratamento e a composição da cesta de preços. Seguiu-se a Instrução normativa 65/2021 parametrizados pelos incisos I (sítio oficial do Governo Federal de Pesquisa de Preços) e II com contratações da Administração Pública via Portal Nacional de Contratações Públicas dentro da vigência legal de preços.

8.2. As consultas realizadas contemplaram equipamentos compatíveis com as características mínimas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, especialmente quanto à capacidade de processamento, memória, armazenamento, sistema operacional, projeção, impressão/digitalização, garantia e demais requisitos técnicos exigidos pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Notebook	R\$ 3.717,64	3	R\$ 11.152,92
02	Impressora	R\$ 2.249,60	3	R\$ 6.748,80
03	Scanner	R\$ 3.073,75	2	R\$ 6.147,50

04	Projetor	R\$ 3.610,75	2	R\$ 7.221,50
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 31.270,72

8.3. Portanto, o valor total da contratação é na importância de **R\$ 31.270,72 (trinta e um mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da referida lei.

9.3. O procedimento observará **dinâmica de envio de lances sucessivos em modo aberto**, conforme regulamento aplicável à Dispensa Eletrônica.

9.4. Serão considerados vencedores os licitantes que apresentarem os **menores preços por lote/grupo**, desde que atendam às especificações do Termo de Referência e estejam devidamente habilitados conforme os critérios estabelecidos no edital/Aviso de dispensa.

9.5. O procedimento será destinados à participação exclusiva de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e demais normas correlatas, considerando que os valores estimados se enquadram nos limites legais para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às referidas categorias empresariais.

9.6. A aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Estadual nº 675/2020 observará as hipóteses de não incidência legalmente estabelecidas, especialmente nos casos em que não houver número mínimo de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas e competitivas, ou quando a medida se revelar desvantajosa à Administração, mediante justificativa formal nos autos do processo.

9.7. A proposta vencedora estará sujeita à **aceitabilidade técnica e jurídica**, e à **verificação de regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos da legislação vigente.

9.8. Exigências de Habilitação:

9.9. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a EMATER/RN verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.9.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.9.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação Jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

h) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, DAP-P válida, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do [Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

i) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de](#)

II - **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.11. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

9.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pertinente.

9.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.16. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.17. **Qualificação Técnica:**

9.18. A empresa contratada deverá seguir todas as normas vigentes em nosso país para cada item especificados na tabela constante na Clausula 1. (CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO) deste termo, bem como as normas estabelecidas pelo o Estado do Rio Grande Do Norte.

9.19. A Comprovação de aptidão para o fornecimento de material de expediente similares, equivalente ou superior para os itens especificados no objeto da tabela constante na Clausula 1. (CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO) deste termo, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.20. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.21. Fornecimento de quantidades mínimas de 10% (dez por cento) do valor do item especificados no objeto constante na Clausula 1. (CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO) deste termo.

9.22. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 9.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
 - b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - d) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
 - e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 104, prevê a possibilidade da Administração Pública aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. O artigo 111 da lei nº 14.133/2021, também menciona a aplicação de sanções aqueles contratados que porventura se constituam em mora, vejamos:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O artigo 155 da mencionada lei de licitação cita as hipóteses de infrações:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.4. Já o artigo 156 da lei nº 14.133/2021, estabelece as possíveis sanções a serem aplicadas:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Diante do esclarecimento legal acima exposto, a presente contratação, em casos de atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

10.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

- a) a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e
- b) b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento
- c) No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):
- d) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e
- e) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

10.7. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 155 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 2021, nos moldes estabelecidos daquele mesmo dispositivo.

10.8. A inobservância das condições contratuais e técnicas sujeitará a contratada, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais, às seguintes penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório:

Infração	Penalidade Aplicável
Atraso injustificado na entrega dos bens (veículo e/ou itens do kit de informática)	• Multa de 2% por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do item em descumprimento, limitada a 20% do valor total do contrato;
	• Em caso de duas prorrogações injustificadas, multa adicional de 5% sobre o valor global do contrato;
	• Em caso de três ou mais prorrogações injustificadas, multa adicional de 10% sobre o valor global do contrato.
Inexecução total da entrega dos bens contratados	• Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
Inexecução parcial (não entrega de um ou mais itens ou entrega incompleta)	• Multa compensatória de 10% sobre o valor da obrigação não cumprida (item não entregue, incompleto ou com falhas impeditivas de uso).
Entrega de produto fora das especificações técnicas estabelecidas no TR/ETP	• Multa de 5% sobre o valor do item irregular;
	• Obrigação de substituição imediata do item às custas da contratada.
Entrega de equipamentos com defeitos, vícios ou funcionamento inadequado sem substituição imediata	• Multa de 3% sobre o valor do item afetado, acrescida da obrigação de substituição no prazo estipulado pela Administração.
Não apresentação de documentação técnica obrigatória (manual, termo)	• Advertência formal na primeira ocorrência;
	• Em caso de

de garantia, certificado energético, nota fiscal etc.)	reincidência, multa de 5% sobre o valor do item correspondente.
Recusa em cumprir obrigações acessórias previstas no TR (ex.: configuração básica, teste funcional, instalação lógica de equipamentos)	• Multa de 3% sobre o valor do item envolvido.

10.9. A aplicação de penalidades não exime a contratada da obrigação de correção imediata das falhas constatadas.

10.10. No caso de descumprimentos graves e/ou reincidentes, poderá haver **rescisão contratual unilateral**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. **RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 155 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de abril de 2021. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o interesse público, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

12. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

12.1. Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação.

13. **CESSÃO DE CRÉDITO**

13.1. Não se aplica a cessão de crédito para o objeto desta contratação.

14. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários assim classificados, conforme informação prestada pela Unidade Instrumental de Administração e Finanças- UIAF:

- I - Unidade Orçamentária: **31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN**
- II - Subação: **243401 Manutenção e funcionamento**
- III - Funcional Programática: **20.122.0100.2434**
- IV - Natureza de Despesa: **44.90.52 - 35** Equipamento de informática e processamento de dados
- V - Fonte: **0.706**

15. **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

15.1. A autoridade competente, para aprovar este Termo de Referência, atinente aos itens definidos neste instrumento, de acordo com a conveniência e oportunidade, por meio de documento próprio para sua APROVAÇÃO, é o Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.

16. **IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

16.1. O presente documento foi elaborado conforme disposto no [Art. 18, Inc. II, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração, bem como, ratificado pelo ordenador de despesa.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Rafael Amaro de Farias

Matrícula: 197.384-3

Zulmira M G Silva

Matrícula: 205.157-9

Agentes elaboradores do Termo de Referência

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 02610015.001853/2026-49

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2026,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO

O Estado do Rio Grande do Norte, através do INSTITUTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL, localizada no Centro Administrativo do Estado, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, em Natal - RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.281.073/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Geral/RN, o Senhor FRANKI DA SILVA SOUZA, brasileiro, portador da Matrícula Funcional nº 194**-7, do RG nº 21****9 SSP/RN (LGPD), inscrito no CPF nº 011***** (LGPD), nomeado para exercer o cargo de Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER/RN no dia 10 de abril de 2025, publicado na edição nº 15889 - DOE/RN, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado CONTRATANTE, e aXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, Alto SXXXXXXXXXXXXXXXXX - BA, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº do CPF XXXXXXXX, (LGPD) nº do RG XXXXXX(LGPD) SSP/UF, XXXXX, empresária, residente na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXX/UF, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02610015.000641/2026-44 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica XXXXX/2026-(SEI) XXXXX/2026-(Compras.gov), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de informática, para fortalecimento institucional da EMATER/RN no município de Santana dos Matos/RN, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e do Aviso de Dispensa.

1.2. Objeto da contratação:

Lote/Grupo	Itens	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade de Medida
Lote/Grupo I	1	Notebook	03	Unidade
	2	Impressora Multifuncional	03	Unidade
	3	Scanner	02	Unidade
	4	Projetor multimídia	02	Unidade

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) xx/xx/26, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. Forma de Execução ou Entrega:

3.7.1. Os materiais a serem adquiridos deverão ser entregues de forma escalonada conforme necessidade da EMATER/RN, nos endereços e/ou locais fornecidos pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

3.7.2. Caso a empresa contratada não se apresente na data determinada para a entrega e não apresente a devida justificativa, será aplicada, conforme o caso, as sanções previstas em lei.

3.7.3. Na entrega, o responsável da CONTRATANTE irá avaliar, juntamente com o responsável da empresa contratada, se cada item contém as devidas especificações acordadas no contrato.

3.8. Local de Execução ou Entrega:

3.8.1. Os materiais a serem adquiridos deverão ser entregues no Setor de Patrimônio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER-RN, com sede no Centro Administrativo - BR 101, Bloco 05, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59064-901 no horário de 08:00 às 13:00h.

3.9. Prazo de Execução ou Entrega:

3.9.1. Os materiais deverão ser entregues, mediante empenho prévio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação de compra.

3.9.2. O prazo de vigência da contratação é até 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Fiscalização Contratual:

3.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, bem como Gestor do Contrato, devidamente designado em ato expedito pelo Ordenador de Despesa deste Instituto.

3.10.2. Fica designado para o(a) fiscal e gestor(a) para o presente contrato:

FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	-
Matricula	Matricula
204416-1	-
Gestor do Contrato	
Klevisson Ranniere Meira de Araújo	Mat. 1747533

3.10.3. Os produtos entregues a contratante deverão apresentar perfeito estado a serem conferido pelo fiscal do contrato no recebimento do objeto;

3.10.4. O acompanhamento e avaliação da entrega dos materiais serão efetuados através do fiscal do contrato, designados por ato de portaria, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

3.10.5. O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem de Compra, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e horário de entrega autorizado por um servidor responsável e prazo para entrega.

3.10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua

responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.11. Gestor do contrato

3.11.1. Cabe ao gestor do contrato:

3.11.2. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.11.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.11.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.11.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.11.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.11.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.11.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. DA LIQUIDAÇÃO

6.2. Em atenção ao disposto no artigo 4º, § 1º e 3º da Resolução 011 de 16 de maio de 2024 do Tribunal de Contas do Estado-TCE:

"Art. 4º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os prazos para liquidação da despesa e pagamento serão reduzidos pela metade

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4. O prazo de validade;

6.5. A data da emissão;

6.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7. O período respectivo de execução do contrato;

6.8. O valor a pagar; e

6.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.13. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital/Aviso de Dispensa de contratação e seus

anexos;

6.14. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.19. PRAZO DE PAGAMENTO

6.20. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.21. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

6.22. FORMA DE PAGAMENTO

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado xx/xx/xx.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis

quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **20 (vinte) dias**;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.8. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.10. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.21. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

- 9.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.23. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.25. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.26. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.27. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.29. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.30. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.33. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.34. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.7. Deixar de apresentar amostra;
- 11.8. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa.
- 11.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.12. Fraudar a licitação
- 11.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.14. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.15. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.16. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.17. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.18. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.19. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.20. Advertência;
- 11.21. Multa;
- 11.22. Impedimento de licitar e contratar e
- 11.23. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.24. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.25. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.26. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.27. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.28. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.29. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.30. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.31. Para as infrações previstas **nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.32. Para as infrações previstas **nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.33. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.34. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.35. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.36. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.37. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita **no item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.38. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.39. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.40. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.41. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.42. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado.
- 11.43. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

- 12.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.11. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.12. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.13. Das indenizações e multas.
- 12.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.15. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.16. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.17. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na Lei Orçamentária Anual - 2026, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1. Unidade Gestora: 312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural
- 14.2. Gestão: 00001 - Gestão Tesouro
- 14.3. Unidade Orçamentária: 31202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN
- 14.4. Função Programática: 20.122.0100.2434 - 243401
- 14.5. Subação: 194801 Modernização e Gestão da Estrutura Organizacional
- 14.6. Natureza de Despesa: 44.90.52 - 35 Equip. de Informática e Processamento de Dados
- 14.7. Fonte de Recurso: **0.5.01.000501**
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, **mediante apostilamento.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao

art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal/RN, __ de _____ de 2026.

FRANKI DA SILVA SOUZA

Diretor-Geral

EMATER/RN

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

AO INSTITUTO ASSISTÊNCIA TECNICA EXTENSAO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE-EMATER/RN - CNPJ Nº 08.281.073/0001-00

Sr(a) Agente de Contratação(a),

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2026, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		Unidade		R\$	R\$

1. PRAZO DE GARANTIA: O licitante deve obedecer ao prazo disposto no Termo de Referência (Anexo I). Caso o mencionado Termo não especifique o prazo de garantia de determinados produtos, será considerado como tal o prazo mínimo estabelecido na legislação consumerista, entretanto, se a garantia do fabricante for maior, esta prevalecerá.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos é de 0x (xx) dias, contados do recebimento das Ordens de Compra, conforme endereço previsto **no Termo de Referência**.

4. LOCAL DE ENTREGA: Os bens deverão ser entregues no endereço descrito no Termo de Referência, em anexo a

este Edital e em dias úteis, no horário de expediente.

5. PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO II deste Edital.

6. CONTA BANCÁRIA: Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____ (com seus dígitos verificadores), e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

7. DECLARO:

7.1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

7.2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.3) Que os serviços serão prestados conforme especificações previstas no Termo de Referência, e serão obedecidas as condições gerais e exigências previstas no Termo de Referência e Adendo.

Cidade/UF, ____ de _____ de 20 ____.

Diretor ou representante legal - CPF/CNPJ
Empresa ou fabricante

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

AO INSTITUTO ASSISTÊNCIA TECNICA EXTENSAO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE-EMATER/RN - CNPJ Nº 08.281.073/0001-00

Sr(a) Agente de Contratação(a),

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2026, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		Unidade		R\$	R\$

1. PRAZO DE GARANTIA: O licitante deve obedecer ao prazo disposto no Termo de Referência (Anexo I). Caso o mencionado Termo não especifique o prazo de garantia de determinados produtos, será considerado como tal o prazo mínimo estabelecido na legislação consumerista, entretanto, se a garantia do fabricante for maior, esta prevalecerá.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos é de 03 (três) dias, contados do recebimento das Ordens de Compra, conforme endereço previsto **no Termo de Referência**.

4. LOCAL DE ENTREGA: Os bens deverão ser entregues no endereço descrito no Termo de Referência, em anexo a este Edital e em dias úteis, no horário de expediente.

5. PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO II deste Edital.

6. CONTA BANCÁRIA: Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____,

7. DECLARO:

7.1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

7.2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.3) Que os serviços serão prestados conforme especificações previstas no Termo de Referência, e serão obedecidas as condições gerais e exigências previstas no Termo de Referência e Adendo.

Cidade/UF, ____ de _____ de 20 ____.

 Diretor ou representante legal - CPF/CNPJ
 Empresa ou fabricante

ANEXO IV - MINUTA DE ORDEM DE COMPRA

ORDEM DE COMPRA N° xx/2026					
<u>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</u>					
DISPENSA ART. 75 INC.: I () II(X) INEXIGIB. ART. 74 INC.: I(x) II() III() CONCORRÊNCIA N° () PREGÃO ELETRÔNICO N° () ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° ()			Processo SEI N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
DADOS DA CONTRATADA					
Empresa (xx)					
ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			CONTATO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Solicitamos a V.Sa. Fornecer o material/ serviço abaixo especificado.			Forma de de Pagamento: ORDEM BANCARIA		
Prazo e Condições de Entrega: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			Local da entrega: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
OBJETO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	PREÇO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	UND.	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
xx					
xx					
VALOR TOTAL					R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx
DADOS DA CONTRATANTE					
Diretor-Geral/Ordenador de Despesas: Franki da Silva Souza					
Gestão: 00001 - Tesouro					
Unidade Gestora: 312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural					
Endereço: Av. Senador Salgado Filho - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN					
CNPJ: 08.281.073/0001-00					
DADOS DO EMPENHO:					
N° DO EMPENHO - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx					
DATA DA EMISSÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx					
Natureza de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx					

Subação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso:xxxxxxxxxxxxxxxx

Valor: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

IMPORTANTE:

1. Prazo de execução do objeto: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
2. Início da execução: A partir da Assinatura desta ordem pelo Diretor Geral.
3. Término da execução: Conforme vigência de contrato
4. O número desta Ordem deve constar, obrigatoriamente, em todos os documentos do fornecedor.
5. O objeto correspondente a esta Ordem deve ser entregue ao GASA (quando for o caso) desta Instituição, acompanhado da respectiva nota fiscal, recebido, e as seguintes Certidões Negativas: Quanto a Dívida Ativa do Estado de Débitos Estaduais (Tributação) e Municipal, Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida da União, FGTS, e Trabalhista.
6. A documentação acima mencionada deve ser também através do e-mail: ematercontratos@hotmail.com
7. Esta Instituição se reserva ao direito de recusar o material ou serviço correspondente a esta Ordem, caso não obedeça às especificações acima e/ou as constantes da respectiva licitação. Para qualquer esclarecimento entrar em contato através do fone (84) 98624-6656.

OBSERVAÇÃO:

1) Em caso de necessidade de qualquer alteração, quanto a horários, locais e prazos, deverá ocorrer comunicação prévia de, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas. Ocorrendo somente, mediante autorização por parte da CONTRATANTE.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica

Franki da Silva Souza
Diretor-Geral
EMATER/RN

Referência: Processo nº 02610015.001993/2026-17

SEI nº 42181028

Referência: Processo nº 02610015.001853/2026-49

SEI nº 42357235